CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02/07/01

FUNCIONÁRIO

DATA 24/09/65

PROJETO DE LEI Nº 224/65

Considera de Utilidade pública o Instituto

ASSUNTO

São Crizanto

VEREADOR: Jose de Castro

LEI Nº 3107 DE 12/11/65

DIOM Nº 3309 DE 12/11/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VLA

LEI Nº 3107 DE 12 DE Novembro DE 1965.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO SÃO CRISANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o Instituto São Crisanto, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de // de 1965.

General Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Legislação.

Em 24-9-65

Ao Vereador Aspélio Moreira para relatar
Em 3/11/65

PROJETO DE LEI Nº 224/65.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO SÃO CRISANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o Instituto São Crisanto, com séde na cidade de Fortaleza.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Setembro de 1.965.

Aprovado em 1a. discussão
Em 5/11/1965

Dispensado de impressão e interstício
Em 5/11/1965

Aprovado em 2a. discussão
Em 5/11/1965

À Comissão de Redação Final
Em 5/11/1965

JOSÉ DE CASTRO
- VEREADOR -

CMF

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Despachado da Impressão e Interessado
Em 5 / 11 / 19 65

PARECER Nº 44/65
AO PROJETO DE LEI Nº 224/65

O nobre vereador José de Castro apresentou à consideração da Casa o projeto de lei "que considera de utilidade pública o / Instituto São Crizante".

O projeto em tela foi instruído com a Certidão do Cartório Dr. Carleta Pergentina Maia, por onde se verifica que o Instituto adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais.

- O objetivo da medida pleiteada é justo. Visa a dar possibilidade da ajuda governamental à entidade que - além de assistencialmente social - vem realizando um louvável trabalho em prol da educação em nossa capital, notadamente junto às classes menos favorecidas, o que a torna merecedora de ser considerada de utilidade pública.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.
É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de novembro de 1.965.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RMP

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 224/65.

Aprovada.
Em 9-11-65

Considera de utilidade pública o INSTITUTO SÃO CRISANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º-É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o Instituto São Crisanto, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de 11 de 1965.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

VLA
Of. Nº 1278/65

Fortaleza, 12 de Novembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o INSTITUTO SÃO CRISANTO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº Sr.
General Murilo Borges Moreira
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA